



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.031 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.993

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações poderão contratar pessoas por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de:

- I – calamidade pública ou comoção interna;
- II – campanha de saúde pública;
- III – recenseamentos;
- IV – afastamentos e licenças transitórias a qualquer título, de servidores municipais;
- V – substituição de servidores que venham a se desligar do serviço público municipal, feita dentro do prazo de 30 dias da data da saída do servidor;
- VI – admissão de profissionais de nível técnico ou superior para a ampliação de serviços de saúde;
- VII – admissão de pessoal necessário para o cumprimento de convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;
- VIII – implantação de serviço urgente e inadiável;
- IX - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.
- X - admissão de pessoal para a execução de cursos de educação profissional. ([Inciso acrescido pela Lei nº 3.977, de 21/3/2001](#))

§ 1º As contratações serão feitas no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º É vedada a alteração da função da pessoa contratada por prazo determinado, ou a sua designação para exercer função diversa para a qual foi contratada.

§ 3º A admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público deve, sempre, ser precedida de processo seletivo. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 4.788, de 22/11/2005, produzindo efeitos a partir de 18/11/2005](#))

§ 4º Os parâmetros e critérios para seleção de pessoal serão fixados no ato administrativo que deliberar pela realização do processo

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 4.788, de 22/11/2005. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

seletivo, que se fará sob forma simplificada. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 4.788, de 22/11/2005, produzindo efeitos a partir de 18/11/2005)

§ 5º Excetua-se da exigibilidade constante nos parágrafos 3º e 4º, dispensando-se a realização de processo seletivo, ainda que simplificado, os casos de comprovada emergência que impeçam ou tornem inviável sua realização, pondo em risco a atividade estatal e desde que presentes os casos de excepcional interesse público. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 4.788, de 22/11/2005, produzindo efeitos a partir de 18/11/2005)

§ 6º Para a contratação na forma desta lei, deverá ser comprovado, pelo órgão requisitante, o atendimento das disposições previstas no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101/00. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 4.788, de 22/11/2005, produzindo efeitos a partir de 18/11/2005)

Art. 2º A remuneração das pessoas contratadas com base nesta lei obedecerá os padrões de vencimentos previstos para os cargos correspondentes às funções para as quais foram contratadas.

§ 1º Na falta de cargo correspondente à função para a qual a pessoa for contratada, o salário deverá ser fixado em lei.

§ 2º Salvo disposição de lei expressa em contrário, não se aplica ao pessoal contratado por prazo determinado as vantagens fixadas para o pessoal estatutário na legislação própria.

Art. 3º As contratações para a execução de obra pública determinada serão feitas pelo prazo equivalente ao da duração da obra, observado o máximo de quatro anos.

~~**Art. 4º** As contratações para os casos previstos no inciso VII do artigo 1º desta lei, serão feitas por prazo equivalente ao da duração do convênio ou do contrato, observado o máximo de quatro anos.~~

Art. 4º As contratações para os casos previstos nos incisos VII e X do art. 1º desta lei serão feitas por prazo de dois anos, renováveis uma única vez por igual período. (Artigo com redação dada pela Lei nº 3.977, de 21/3/2001)

Art. 5º As contratações para os casos previstos nos incisos VI poderão ser feitas pelo prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 6º As contratações para ps casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX do artigo 1º desta lei poderão ser feitas pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Parágrafo único. As contratações de pessoal administrativo nos casos a que se refere este artigo serão feitas pelo prazo máximo e improrrogável de seis meses.

Art. 7º Os contratos por prazo determinado deverão conter, obrigatoriamente, a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o prazo ajustado, prevista no artigo 481 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de setembro de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL